

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CNPJ: 12.082.788/0001-11

Endereço: Avenida Presidente Vargas, s/nº – Bairro Centro

CEP: 68.775-000

Cidade: São Caetano de Odivelas

E-mail: smssco12@gmail.com

OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.**

ESPECIFICACAO E FORMA DA PRESTACAO DOS SERVICOS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Q. MÉDICOS	Q. ATEN. ANUAL	UNIDADE	Q. MESES	V. UNT.	V. TOTAL
1	Médico Cardiologista. Descrição dos Serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 191,50	R\$ 68.940,00
2	Médico Ortopedista/Traumatologista: Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 156,64	R\$ 56.390,40
3	Médico Gastroenterologista/Proctologista. Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 193,17	R\$ 69.541,20
4	Médico Endocrinologista. Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 154,67	R\$ 55.681,20
5	Médico Neuropediatra. Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 154,75	R\$ 55.710,00
6	Médico Ginecologista: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: conforme agendamento prévio.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 156,67	R\$ 56.401,20
7	Médico Pediatra. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 163,33	R\$ 58.798,80
8	Médico Psiquiatra. Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 170,66	R\$ 61.437,60
9	Médico Dermatologista. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 152,14	R\$ 54.770,40

10	Médico Otorrinolaringologista. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 194,08	R\$ 69.868,80
11	Médico Mastologista. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 165,66	R\$ 59.637,60
12	Médico Reumatologista. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 145,38	R\$ 52.336,80
13	Médico Oftalmologista. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	360	CONSULTA	12 MESES	R\$ 139,14	R\$ 50.090,40
14	Médico Oftalmologista para Cirurgias de Catarata. Descrição dos serviços: 100 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, procedimentos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	100	CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 1.604,26	R\$ 160.426,00
15	Médico Oftalmologista para Cirurgias de Pterígio. Descrição dos serviços: 30 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, procedimentos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	30	CIRURGIA	UNIDADE	R\$ 1.526,67	R\$ 45.800,10
16	Médico Endoscopista. Descrição dos serviços: 20 exames de Endoscopia Digestiva Alta mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	20	EXAME	UNIDADE	R\$ 844,71	R\$ 16.894,20
17	Médico Endoscopista. Descrição dos serviços: 10 exames de Colonoscopia mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	120	EXAME	12 MESES	R\$ 590,00	R\$ 70.800,00
18	Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços: 100 exames de ultrassonografia simples mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	1.200	EXAME	12 MESES	R\$ 185,04	R\$ 222.048,00
19	Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços: 50 exames de ultrassonografia com doppler mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	600	EXAME	12 MESES	R\$ 146,67	R\$ 88.002,00
20	Médico Ultrassonografia. Descrição dos serviços: 10 exames de ultrassonografia (Ecocardiograma) mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	120	EXAME	12 MESES	R\$ 277,67	R\$ 33.320,40
21	Médico Clínico Geral. Descrição dos serviços: Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. 20 atendimentos.	10	2.400	Diária	12 MESES	R\$ 351,25	R\$ 843.000,00

Valor total da contratação: **R\$ 2.249.895,10 (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos).**

OBRIGACOES GERAIS DA EMPRESA

Atender aos usuários do SUS das unidades em saúde do município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, as regras do código de proteção e defesa do consumidor, instituído pela lei n 8.078/90, e da lei n 14.133/21, no que couber;

Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordada entre as partes;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

End.: Avenida Presidente Vargas, s/nº - Bairro: Centro – CEP: 68.775-000

E-mail: smssco12@gmail.com

Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução dos serviços constantes no objeto do presente termo de referência;

Comunicar ao gestor ou gestores do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

Fornecer escala mensal, com a antecedência de uma semana antes do início de cada mês;

Cumprir as normas preestabelecidas neste termo de referência, não podendo alegar seu desconhecimento, bem como de todas as disposições constantes do edital de chamamento público;

Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilidades para o exercício da medicina, conforme dispõe a legislação aplicável;

Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos exigidos;

Disponibilizar meios que possibilitem a identificação dos profissionais mediante crachá;

Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial no município;

Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitida a utilização de recursos do município para a sua efetivação.

OBRIGACOES GERAIS DOS PROFISSIONAIS MEDICOS:

As pessoas jurídicas credenciadas deverão assegurar que os profissionais médicos designados para a execução dos serviços cumpram, de forma contínua e irrestrita, as seguintes **obrigações gerais**, consideradas mínimas para a boa prestação dos serviços de saúde à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras que sejam fixadas por normas complementares, disposições contratuais ou orientações da Administração Pública:

- Estar devidamente habilitados para o exercício da Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina da jurisdição competente, e possuir formação especializada compatível com os serviços que executam, conforme as exigências estabelecidas pela legislação vigente e normativas profissionais;
- Observar rigorosamente os princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção, da equidade, da descentralização, da regionalização, da hierarquização, da participação social, da resolutividade e da humanização;
- Garantir atendimento ético, técnico, seguro, respeitoso e acolhedor aos usuários do SUS, sem qualquer tipo de discriminação de raça, gênero, orientação sexual, idade, condição social, religião, deficiência ou qualquer outro fator, resguardando a dignidade humana e os direitos do paciente; Atuar em estrita observância ao Código de Ética Médica, às resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), às diretrizes clínicas e aos protocolos de atenção à saúde adotados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de regulação técnica;

- Realizar os atendimentos médicos com diligência e profissionalismo, adotando condutas clínicas fundamentadas em evidências científicas e boas práticas assistenciais, incluindo anamnese detalhada, exame físico adequado, solicitação de exames complementares (quando indicados), prescrição segura de medicamentos e tratamentos, além de acompanhamento da evolução clínica do paciente, quando aplicável; Registrar todas as informações relativas ao atendimento médico de forma clara, objetiva e completa em prontuário físico ou eletrônico, assegurando a integridade, confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações, conforme previsto na legislação sanitária, ética e de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o sigilo profissional e a proteção das informações sensíveis dos usuários, conforme os preceitos éticos da medicina e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), salvo nos casos em que houver dever legal de comunicação às autoridades competentes;
- Cumprir rigorosamente os horários, locais, dias e formas de atendimento estabelecidos em conjunto com a Administração Pública, incluindo comparecimento pontual, permanência integral durante os períodos contratados e disponibilidade adequada para os atendimentos agendados ou por demanda espontânea;
- Estar disponíveis para participar, quando convocados, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações, supervisões, auditorias e outros instrumentos de acompanhamento e avaliação promovidos pela Administração, com o objetivo de assegurar a melhoria contínua dos serviços;
- Contribuir para a organização do fluxo assistencial no âmbito da rede municipal de saúde, observando as normas de referência e contrarreferência, a hierarquização dos níveis de atenção e os mecanismos de regulação, evitando ações desarticuladas que comprometam a efetividade do sistema;
- Comunicar formalmente à autoridade competente qualquer situação de risco sanitário, agravo epidemiológico, suspeita de violação de direitos ou necessidade urgente de encaminhamento assistencial que extrapole a esfera de sua atuação direta;
- Não realizar qualquer tipo de cobrança direta, indireta ou disfarçada ao paciente, nem condicionar a prestação de serviços à entrega de valores, bens ou favores, sob pena de rescisão do vínculo, responsabilização administrativa, civil, ética e criminal;
- Prestar os serviços com urbanidade, empatia e cordialidade, contribuindo para a construção de uma relação de confiança com os usuários e com a equipe multiprofissional da rede pública de saúde;
- Não se ausentar do local de trabalho ou encerrar atendimentos antes do horário estabelecido, salvo por motivo justificado e comunicado formalmente à Administração;
- Atuar com zelo, honestidade e transparência, abstendo-se de práticas que comprometam a lisura do vínculo com o poder público, como o uso indevido da estrutura pública, a prescrição de medicamentos com interesses comerciais, ou a prestação de serviços incompatíveis com o escopo do contrato;

- Cooperar com os instrumentos de monitoramento, avaliação, auditoria e controle institucional dos serviços, prestando todas as informações solicitadas pela Administração ou por órgãos de controle interno e externo;
- Contribuir, no exercício de suas funções, para o fortalecimento da atenção básica e da atenção especializada à saúde, promovendo o cuidado integral do paciente e evitando atendimentos fragmentados, redundantes ou desnecessários.
- Realizar o atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;
- Cumprir as rotinas estabelecidas em regimentos e demais normativos internos;
- Manter satisfatória performance médica de acordo com a política do corpo clínico;
- Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica das unidades de saúde do município;
- Atender a demanda de pacientes vítimas de traumas, observando as peculiaridades do município e da unidade de saúde respectiva, devendo o paciente passar por triagem e atendimento por clínico geral;
- Realizar atendimento a usuários internados, se for o caso, sob a responsabilidade de especialistas que porventura não estejam presentes na unidade;
- Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo pedidos de parecer de especialista disponível para atendimento;
- Cumprir os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição;
- Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento no município no aspecto que envolva os serviços que compreendem o objeto deste termo de referência;
- Registrar a sua entrada e saída de forma eletrônica a ser definido em comum acordo com o município (registro eletrônico de ponto).

RESPONSABILIDADES E HABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO

Os profissionais médicos interessados no credenciamento deverão estar **devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM)** e possuir competências técnicas compatíveis com o exercício ético e eficiente da sua especialidade. A seguir, estão descritas as responsabilidades e habilidades exigidas para cada especialidade médica:

5.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL

- a) **Responsabilidades:** Realizar atendimento médico de atenção básica, com foco em diagnóstico inicial, tratamento de condições prevalentes e encaminhamento adequado.
- b) **Habilidades:** Avaliação clínica geral, interpretação de exames laboratoriais e de imagem, atendimento de baixa complexidade.

5.2 MÉDICO CARDIOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e acompanhar pacientes com doenças cardiovasculares, prescrevendo terapias e orientando procedimentos.
- b) **Habilidades:** Interpretação de eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico e manejo de doenças como hipertensão e insuficiência cardíaca.

5.3 MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Atender patologias ortopédicas e traumáticas, com foco em tratamentos conservadores ou cirúrgicos.
- b) **Habilidades:** Avaliação ortopédica, imobilizações, infiltrações, leitura de radiografias e ressonâncias.

5.4 MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e tratar doenças gastrointestinais, hepáticas e pancreáticas.
- b) **Habilidades:** Manejo de doenças como gastrite, hepatite, SII; interpretação de exames e articulação com endoscopia.

5.5 MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- a) **Responsabilidades:** Cuidar de disfunções hormonais e metabólicas como diabetes, obesidade e distúrbios da tireoide.
- b) **Habilidades:** Interpretação de exames hormonais, ajustes terapêuticos e acompanhamento longitudinal.

5.6 MÉDICO PEDIATRA

- a) **Responsabilidades:** Acompanhar o desenvolvimento infantil, realizando atendimentos preventivos e curativos.
- b) **Habilidades:** Puericultura, avaliação nutricional, vacinação, identificação de sinais de alerta.

5.7 MÉDICO NEUROPEDIATRA

- a) **Responsabilidades:** Atender crianças com distúrbios neurológicos, promovendo o diagnóstico precoce e o cuidado contínuo.

b) **Habilidades:** Avaliação de epilepsias, autismo, paralisia cerebral; interpretação de EEG e neuroimagem.

5.8 MÉDICO GINECOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Acompanhar a saúde ginecológica e reprodutiva da mulher, atuando em prevenção e tratamento.

b) **Habilidades:** Realização de exames ginecológicos, pré-natal, colposcopia, inserção de DIU, etc

5.9 MÉDICO MASTOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e tratar doenças benignas e malignas das mamas.

b) **Habilidades:** Exame clínico das mamas, solicitação de mamografia e biópsia, atuação com equipe oncológica.

5.10 MÉDICO DERMATOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e tratar doenças da pele, realizando também procedimentos dermatológicos.

b) **Habilidades:** Dermatoscopia, crioterapia, biópsias, prescrição tópica e sistêmica.

5.11 MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Avaliar e tratar doenças do ouvido, nariz e garganta.

b) **Habilidades:** Videonasofibroscopia, lavagens otológicas, manejo de sinusites, otites e distúrbios do sono.

5.12 MÉDICO REUMATOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Diagnosticar e acompanhar doenças reumatológicas inflamatórias e autoimunes.

b) **Habilidades:** Aplicação de critérios diagnósticos, interpretação de exames imunológicos, prescrição de imunossupressores.

5.13 MÉDICO OFTALMOLOGISTA

a) **Responsabilidades:** Atender pacientes com doenças oculares, realizando consultas e cirurgias, quando necessário.

b) **Habilidades:** Tonometria, mapeamento de retina, prescrição de lentes, indicação de cirurgias como catarata.

5.14 MÉDICO ENDOSCOPISTA

a) **Responsabilidades:** Executar exames endoscópicos diagnósticos e terapêuticos com emissão de laudos técnicos.

b) Habilidades: Endoscopia digestiva alta, colonoscopia, biópsias, atuação segura com sedação consciente.

5.15 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

a) Responsabilidades: Realizar exames de ultrassonografia em suas diversas modalidades, com qualidade diagnóstica e emissão de laudos.

b) Habilidades: Ultrassonografias obstétricas, pélvicas, abdominais, doppler e musculoesqueléticas.

Obs: As responsabilidades e habilidades descritas nos subitens anteriores representam exigências como parâmetros esperados de desempenho, sendo o serviço essencial para a necessidade de realização de cada procedimento que atendam o quadro de saúde e atendimento de cada paciente. Contudo, tais atribuições não se limitam ou restringem a esses pontos, devendo o profissional adotar a conduta médica adequada para cada procedimento, respeitado seus deveres éticos e morais, de tal modo que a contratada assegure, em todas as especialidades, conduta profissional, diligente, atualizada e baseada nas boas práticas médicas.

5.15 MÉDICO PSIQUIATRA

a) Responsabilidades: Realizar tratamentos, com qualidade diagnóstica, receitar medicamentos, prevenir e promoção de saúde mental.

b) Habilidades: diagnosticar e tratar transtornos mentais, capacidade de escuta, comunicação eficaz, empatia e sensibilidade.

Obs: Ao combinar essas habilidades, o psiquiatra pode fornecer cuidados de alta qualidade aos pacientes, ajudando-os a superar seus problemas e a alcançar um melhor bem-estar mental.

LOCAL DE EXECUCAO DOS SERVICOS

A prestação dos serviços descritos neste termo de referência será executada nas unidades de saúde do município de São Caetano de Odivelas/PA.

DESCRICAÇÃO DA SOLUCAO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, especializadas na prestação de serviços médicos ambulatoriais, com foco na realização de consultas médicas em diversas especialidades, conforme descrito neste Termo de Referência.

A solução adotada — credenciamento — fundamenta-se na necessidade de ampliar a rede de prestadores disponíveis, de forma contínua e não excludente, garantindo a eficiência, a economicidade, a descentralização e a agilidade no atendimento à demanda por consultas médicas da contratante, respeitando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Por meio deste instrumento, serão habilitadas pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no ato de chamamento, permitindo à Administração contar com uma empresa de profissionais e clínicas, devidamente qualificadas, para a prestação de serviços médicos em condições previamente estabelecidas, mediante pagamento por produção (valor unitário por consulta efetivamente realizada).

Os serviços médicos objeto deste termo de referência deverá ser executado sob demanda, conforme a necessidade e a solicitação da Administração, dentro dos prazos pactuados, respeitando os parâmetros técnicos e assistenciais estabelecidos pela legislação vigente, pelas normativas dos conselhos de classe e pelas diretrizes de qualidade da contratante.

A adoção do modelo de credenciamento permite ainda:

- A flexibilidade na prestação dos serviços, sem gerar vínculo de exclusividade ou obrigatoriedade de demanda mínima;
- A ampliação da cobertura assistencial, especialmente em localidades com menor oferta de profissionais;
- A qualificação técnica do atendimento médico, com a exigência de comprovação de regularidade profissional e de infraestrutura adequada para a execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA

O presente procedimento que embasará a contratação tem como base os princípios administrativos da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, nas modalidades descritas neste termo, para atender as necessidades do município de São Caetano de Odivelas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS não disponibiliza a quantidade de profissionais suficientes para atender as demandas necessárias para garantir o bom atendimento que a população merece;

Considerando que o serviço é essencial para a efetivação das condições mínimas de prestação de saúde pública e para garantir também o direito constitucional a saúde;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial em seu art. 196, que consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da universalidade do atendimento, previsto no art. 198, inciso I, da Constituição Federal, que norteia a organização das ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

Considerando o princípio da universalidade do atendimento, previsto no art. 198, inciso I, da Constituição Federal, que norteia a organização das ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde;

Considerando a lei n 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o art. 198 da CRFB/88 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde

Considerando a lei n 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o art. 198 da CRFB/88 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde

Considerando que a lei n 8.080/90 que preconiza as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o disposto na lei n. 8.080/90, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, e estabelece que é um dever do ente municipal desenvolver ações e serviços de saúde com base nos princípios da descentralização, da integralidade da assistência e da participação da comunidade;

Considerando que a mencionada legislação define a saúde como um conjunto de ações e serviços que envolvem a promoção, a proteção e a recuperação, e cuja execução e de responsabilidade conjunta dos entes federativos, sendo o município a base operacional do sistema Único de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação n. 2/GM/MS, de setembro de 2017, que sistematiza as normas sobre a gestão do SUS, especialmente no que se refere ao planejamento e a execução dos serviços assistenciais de forma regionalizada, permitindo a pactuação com prestadores privados por meio de instrumentos como o credenciamento;

Considerando o que dispõe o art. 79 da lei n. 14.133 de 2021, admitindo expressamente o credenciamento de interessados como solução adequada para a contratação de serviços de forma isonômica;

Considerando que a adoção do credenciamento é compatível com a realidade operacional e orçamentária dos municípios, uma vez que permite a ampliação da rede de prestadores especializados sem a necessidade de estrutura própria ou encargos fixos, possibilitando o atendimento eficaz da população;

Considerando que a contratação por credenciamento como procedimento auxiliar, ao permitir ingresso contínuo de interessados que atendam aos critérios técnicos estabelecidos, respeita os princípios da impessoalidade, da isonomia, da eficiência e da legalidade que regem a administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o credenciamento permitirá suprir a carência assistencial existente, por meio da ampliação da prestação dos serviços, de forma transparente e técnica, contribuindo para a redução de filas, de espera por consultas e de sobrecarga das unidades básicas de saúde do município;

Diante do exposto, restam plenamente justificados os fundamentos técnicos, legais e constitucionais que sustentam a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas, como solução adequada, eficaz e juridicamente amparada para atender à crescente demanda assistencial da população do MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

A opção pelo credenciamento atende aos princípios da universalidade do acesso, eficiência administrativa, economicidade e descentralização da atenção à saúde, ao permitir à Administração Pública ampliar sua capacidade de resposta às necessidades da população, de forma não exclusiva, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, respeitando os critérios de qualidade, isonomia e controle estabelecidos pela legislação vigente.

Além disso, trata-se de mecanismo compatível com a realidade orçamentária e operacional do ente municipal, especialmente em contextos em que a insuficiência da estrutura própria compromete a integralidade da atenção primária e especializada.

O credenciamento se mostra, assim, o instrumento mais eficaz para garantir a continuidade e a resolutividade dos atendimentos médicos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os marcos regulatórios nacionais e os compromissos assumidos pela Administração Municipal com a saúde pública.

Portanto, a deflagração do procedimento de credenciamento, nos termos delineados neste Termo de Referência e demais documentos que lhe dão suporte, como medida necessária e estratégica para assegurar a prestação de serviços médicos essenciais, garantindo à população o direito constitucional à saúde com qualidade, equidade e dignidade da pessoa humana.

PROCEDIMENTO

A presente contratação se efetivará por meio de processo administrativo, que deverá observar os dispositivos legais, notadamente os princípios constantes na lei n 14.133/21

MODELO DE GESTAO E EXECUCAO CONTRATUAL

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

A Administração Pública designará formalmente um Gestor e um Fiscal para acompanhar, supervisionar e controlar a execução do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Gestor será o responsável principal pela interlocução com os credenciados, enquanto o Fiscal realizará o monitoramento técnico e operacional da execução dos serviços.

Acompanhamento Técnico e Operacional dos Serviços

Será instituído acompanhamento sistemático da execução dos serviços de consultas médicas, com base em critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência e no edital. Esse acompanhamento incluirá a verificação de:

- Regularidade dos atendimentos;
- Cumprimento dos dias, horários e turnos acordados;
- Condições técnicas mínimas do local de atendimento (quando aplicável);
- Registro em prontuário dos atendimentos realizados;
- Respeito aos protocolos clínicos e normas sanitárias.

Relatórios de Produção e Registro dos Serviços

A contratada (pessoa jurídica credenciada) deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios mensais contendo:

- Quantitativo de atendimentos realizados por especialidade;
- Identificação dos pacientes (com dados anonimizados, quando for o caso);
- Nome do profissional responsável;
- Data, local e hora da prestação do serviço;
- Diagnóstico, conduta médica e encaminhamentos, quando houver.

Esses relatórios deverão ser validados pelo Fiscal Técnico

Controle de Qualidade e Satisfação dos Usuários

A Administração poderá instituir instrumentos de aferição da qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de:

- Avaliações periódicas com base em indicadores técnicos e assistenciais;
- Aplicação de questionários de satisfação aos usuários atendidos;
- Análise de reclamações, sugestões e denúncias recebidas por ouvidoria ou canais institucionais.

Os resultados poderão fundamentar advertências, suspensão de repasses ou descredenciamento, em caso de desempenho insatisfatório.

Monitoramento Ético e profissional

A conduta dos profissionais médicos vinculados à contratada será objeto de monitoramento contínuo. Qualquer infração ética, prática irregular ou comportamento incompatível com a função poderá ensejar:

- Comunicação ao Conselho Regional de Medicina;
- Aplicação de sanções administrativas;
- Suspensão imediata dos serviços do profissional envolvido.

Avaliação de Cumprimento Contratual

Será mantido registro atualizado de ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, tais como atrasos, ausências não justificadas, má conduta, descumprimento de protocolos e reincidências. Esse registro servirá de base para aplicação de penalidades, descredenciamento e eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

○ Instrumentos de Comunicação e Articulação

Deverá ser mantido canal direto e permanente entre a Administração e os credenciados efetivamente contratados para:

- Requisições de esclarecimentos técnicos;
- Alinhamentos operacionais sobre escalas, fluxos e agendas;
- Convocações para reuniões, treinamentos e orientações.

A contratada deverá indicar representante formal para atuar como elo junto à gestão municipal.

Revisão e Atualização Periódica

A gestão do contrato será revista periodicamente com base em indicadores de desempenho, demanda da população, disponibilidade orçamentária e eventuais mudanças normativas, podendo a Administração:

- Redefinir critérios de distribuição de atendimentos;
- Reorganizar a oferta por especialidade;
- Estabelecer metas de atendimento mínimas, conforme a necessidade da rede.

Descredenciamento e Responsabilização

A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento de profissionais ou da pessoa jurídica, com base em fundamentos como:

- Descumprimento de cláusulas contratuais;
- Inexecução parcial ou total dos serviços;
- Reincidência em infrações administrativas;
- Desrespeito aos usuários do serviço público;
- Perda de habilitação profissional.

A adoção de medidas de responsabilização observará o devido processo legal e o contraditório, com registro formal dos atos praticados.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O contratante pagará um valor global bruto estimado com credenciado contratado, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total bruto estimado de **R\$ 2.249.895,10 (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos)**, por um período de **12 (doze) meses**.

São Caetano de Odivelas 09 de junho de 2025.

LUCIANA PEREIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas